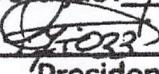


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

**APROVADO** DATA 17/06/2002

Votação: Plenária ASSOLUTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

  
**Presidente**

  
**Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 891/2002

Data: 17/06/2002

Ass. 103



## PROJETO DE LEI Nº 52/2002

Estende aos ocupantes de Cargos Eletivos Municipais, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores, aos Servidores e aos Secretários Municipais do Legislativo e do Executivo, a revisão geral de que trata a Lei nº 1881/2002, de 12 de Junho de 2002.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - A revisão geral prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 3% (três por cento) atribuído aos Servidores, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo Municipal pela Lei nº 1881/2002 de 12 de Junho de 2002, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, Vereadores e extensivo aos Servidores do Legislativo, e aos Secretários Municipais do Legislativo e do Executivo.

Art. 2º: - As despesas decorrentes serão atendidos pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2002.

Art. 3º: - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Julho de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de Junho de 2002.

**VALCIR SEGUNDO REGINATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 89/2002

Data: 15/06/2002

Ass.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA:**

A proposição objetiva revisar a remuneração dos agentes políticos, aos Servidores eleitos e aos Servidores da Câmara Municipal, em cumprimento dos dispositivos da Emenda constitucional nº 19/98, combinada com a Emenda Constitucional nº 25/00, que atribuem ao Poder Legislativo estabeleça a remuneração dos cargos supra relacionados.

Considerando que o Poder Executivo atribui o índice de 3% (três por cento) aos seus servidores, aposentados e pensionistas, pelas razões expostas na justificativa, acatando o espírito do Art. 37, X, da Constituição Federal, aplica-se o mesmo índice de 3% de revisão para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores da Câmara Municipal e Secretários Municipais do Legislativo e Executivo.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 17 de Junho de 2002.

Ver. PEDRO JOSE FOZZA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Comissão Especial-Data: 17/06/2002  
PMDB:   
PPB:   
PFL: